***LEI Nº 5001, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.***

***Estima a receita e fixa a despesa do Município de FORMIGA – MG, para o exercício financeiro de 2015***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto da Lei 4.936 de 14 de Julho de 2014 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Parágrafo Único**: Para construção de obras e instalações previstas neste orçamento, fica o Poder Executivo obrigado a observar o disposto no art.7º, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 013, de 10 de Janeiro de 2007, sob pena de responsabilidade.

**Art. 2º**. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$123.674.855,00 (Cento e vinte e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais), conforme quadros demonstrativos integrantes desta Lei.

**Art. 3º**. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R$123.674.855,00 (Cento e vinte e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais), conforme quadros demonstrativos integrantes desta Lei.

**Art. 4º**. Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I -** abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante do orçamento previsto.

**II** – transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme estabelecido no Artigo 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

**III** – utilizar a Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido no Artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

**Art. 5º**. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 6º**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de dezembro de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete